



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 82/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 236/2021

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos, representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa n 1405, Galpão 07 Bairro Campina Verde, no Município de Contagem, CEP 32.150-240 Estado de Minas Gerais/MG cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 00.029.372/0002-21, com Inscrição Estadual registrada sob n° 001517550.00-90 , neste ato representado por seus procuradores: **Sr Eduardo Osório de Oliveira**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 14.041.949-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 076.980.738-07, e **Sra Flávia Costa Paulino**, brasileira, solteira, coordenadora, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 34.606.159-3, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 303.124.828-76 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **6013/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 236/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Equipamentos Médicos, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s) :

Especialidades	FICHA N°	FR	Código de Aplicação	Descrição
13843.145000/1170-02 - Parlamentar Nilto Tatto/Vicente Candido	590	5	300.0030	INV. AQS. EQPTOS UBS
13843.145000/1200-03 Recurso de Programa/Ação	590	5	312-0153	AQ EQ MAT PERM UBS
13843.145000/1130-12 - Paramentar UPA Rosolem	590	5	300.0086	AQ EQ UPA ROSOLEM
13843.145000/1130-09 - Paramentar UPA Amanda	590	5	300.0085	AQ EQ UPA ROSOLEM
13843.145000/1180-02 Recurso de Programa/Ação -	590	5	300.0105	AQ EQ MAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ODONTOLÓGICO				
13843.145000/1170-01 - Parlamentar Vanderlei Macrisi	590	5	300.0091	AQ EQ
13843.145000/1190-02 - Recurso de Programa Ação	590	5	300.0167	AQ EQ
Resolução SS n 124 - 2021.161.25485	595	2	300.0162	AQ ULTRASSOM

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 **(cento e vinte)** dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A entrega será realizada em até 45 **(quarenta e cinco) dias corridos**, após o envio da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) decorrente da **"Aquisição de Equipamentos Médicos, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

COTA AMPLA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca Cod. Cecam	Preço Unitário	Preço Total
9	1	UNID.	Ultrassom completamente digital , para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exames de medicina interna, obstetria / ginecologia, pequenas partes (mama, tireóide, músculo esquelético, etc.), vascular (cerebral, periférico, abdominal); cardiologia, transcraniano, transfontanela entre outros. Monitor de 19", para diagnóstico por imagem transportável, com sistema de aquisição digital,	01.006.0801	199.000,00	199.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

		<p>processamento de feixe duplo, imagem composta, imagem harmônica, imagem panorâmica, imagem trapezoidal. Possui teclado com tela touchScreen. Doppler com alta frequência de repetição de pulsos, imagem panorâmica e ícones gráficos dos exames. Pacotes de medidas para Cardiologia, Obstetria, Ginecologia, Urologia, Vascular e Pequenas Partes. Transdutores multifrequenciais eletrônicos Endocavitário com ângulo de visão de 128°. Permitir que o usuário configure o ganho do traçado de ECG, posição, atraso de trigger e inversão. Doppler e alta penetração. Teclado programável com teclas de atalho para as funções mais usadas. TGC com 8 potenciômetros deslizantes de ajustes, Software SRI – suaviza a imagem através do filtro de ruído de speckle, dando aparência de imagem de ressonância, Crossbeam – software de feixes entrelaçados que melhora a definição da imagem, Número de presets acima de 56 protocolos, Modo B, M, Triplex, Color, PW, CW, THI, 3Dfreehand, 4D, M Anatômico, DPI, DPI direcional. Ter modos B + B, 4B, B + PW, B + CW, Dual B (fluxo), B + Color + PW, B + Color + CW, B + DPI + CW, B + DPI + PW, B + TDI + PW, Color + M, TDI + M, 5 faixas de frequências em modo B. Auto IMT e módulo de ECG. 4 conectores ativos para transdutores. Frame Rate aproximado de até 710 frames/segundo, Dicom 3.0 com Transmissão/ Worklist/ Print/Storage Commitment/MPPS. Mínimo de 5 Portas USB 2.0, Disco rígido de no mínimo 500 Gbyte, CD/DVD-RW integrado ao equipamento, Manual em português. Acessórios que devem compor o equipamento: - 01 Transdutor convexo de 2 a 6.8 MHz; - 01 Transdutor endocavitário de 5 a 9 MHz. - 01 Transdutor linear de 4 a 16 MHz; 01 Impressora colorida. 01 Cabo de ECG com 3 derivações para aplicação cardíaca. 01 Transdutor setorial adulto de 2 a 4 MHz; Garantia de 12 (doze) meses; Assistência técnica autorizada no estado de São Paulo, que fica a 120km da Sede do Município de Hortolândia.</p> <p>01</p>		
--	--	---	--	--

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N°. 13.843.145/0001-04.**

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

9.1.1. Os itens deverão ser entregues junto a Central de Abastecimento da Saúde: Rua das Castanheiras, 200 - galpão 63 - Jardim São Bento - Hortolândia - São Paulo. De Segunda a Sexta Feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h00. A Entrega deverá ser agendada pelo telefone: (19) 3897-2064 - Daniela Dias Quadrino - (Gerente).

9.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

9.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

participação na licitação;

9.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 31 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Eduardo Osório de Oliveira **Flávia Costa Paulino**
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 82/2022

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos Médicos, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia 31 de Janeiro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**
Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**
Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Eduardo Osorio de Oliveira
Cargo: Barechal em Direito
CPF: 076.980.738-07
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Pela contratada:

Nome: ***Flávia Costa Paulino***

Cargo: Coordenadora

CPF: 303.124.828-76

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.